



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, além do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, e a Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Ana Lucia Rego Queiroz. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, em nome de todos os Membros da Corte, parabenizou o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, por ocasião de seu aniversário. Associeuse às homenagens o nobre representante do Ministério Público. Ato contínuo, Sua Excelência submeteu à aprovação do Tribunal Pleno a Resolução Administrativa nº 1259/2007, que foi aprovada nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1259/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes, Considerando o teor do Ofício ENAMAT nº 143/2007, subscrito pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1259/2007, nos seguintes termos: Art. 1º - Autorizar a participação do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva no curso "Jurisdicion Social y Nuevo Derecho Del Trabajo", a realizar-se na cidade de La Coruña, Espanha, no período de 5 a 23 de novembro de 2007. Art.2º - A Secretaria do Tribunal deverá providenciar os bilhetes de passagem aérea e o pagamento das diárias

correspondentes. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente, submeteu aos seus pares a aprovação da Resolução nº 141, que foi aprovada nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº 141/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes, Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos à realização do depósito prévio em ação rescisória de que trata o artigo 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.495, de 22 de junho de 2007, RESOLVEU aprovar a Resolução nº 141, que edita a Instrução Normativa nº 31, nos seguintes termos: Regulamenta a forma de realização do depósito prévio em ação rescisória de que trata o art. 836 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.495, de 22 de junho de 2007. Art. 1º O depósito prévio em ação rescisória de que trata o art. 836 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.495, de 22 de junho de 2007, deverá ser realizado na forma preconizada na Instrução Normativa nº 21 desta Corte, observando-se as seguintes peculiaridades quanto ao preenchimento da guia de acolhimento de depósito judicial: I - nos campos relativos à identificação do processo deverão ser informados os dados do processo em que foi proferida a decisão rescindenda; II - o campo "Tipo de Depósito" deverá ser preenchido com o número 1 (primeiro depósito), ainda que outros depósitos judiciais tenham sido efetuados no processo originário; III - o campo "Motivo do Depósito" deverá ser preenchido com o número 4 (Outros). Art. 2º O valor da causa da ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de conhecimento corresponderá: I - no caso de improcedência, ao valor dado à causa do processo originário ou aquele que for fixado pelo Juiz; II - no caso de procedência, total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação. Art. 3º O valor da causa da ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de execução corresponderá ao valor apurado em liquidação de sentença. Art. 4º O valor da causa da ação rescisória, quer objetive desconstituir decisão da fase de conhecimento ou decisão da fase de execução, será reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento. Art. 5º O valor depositado será revertido em favor do réu, a título de multa, caso o pedido deduzido na ação rescisória seja julgado improcedente. Art. 6º O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação." "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito

Lopes, DELIBEROU no sentido de editar a Resolução nº 141/2007 que aprova da Instrução Normativa nº 31 do TST, relativa à regulamentação da forma de realização do depósito prévio em ação rescisória de que trata o art. 836 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.495, de 22 de junho de 2007. O Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho havia proposto uma redação diferente para o art. 2º, nos seguintes termos: "Art. 2º Na ação rescisória, o valor da causa será: I - o fixado no processo originário, corrigido monetariamente, se não houver condenação ou se a ação rescisória for ajuizada em relação a pedido não acolhido no processo originário; II - o arbitrado à condenação, corrigido monetariamente, se ainda for ilíquida a sentença; e III - o da liquidação da sentença, se já estiver liquidada. Ato contínuo, Sua Excelência submeteu à aprovação do Tribunal Pleno a Resolução nº 142/2007, que foi aprovada nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº 142/2007 CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 31 desta Corte, que regulamenta a forma de realização do depósito prévio em ação rescisória de que trata o art. 836 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.495, de 22 de junho de 2007, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 142, nos seguintes termos: Art. 1º Ficam canceladas a Súmula nº 194 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 147 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou encerrada a sessão, às quinze horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Ana Lucia Rego Queiroz, Secretária do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária